



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



**PROCESSO TRT P-01772/2011**

**RESOLUÇÃO Nº 223/2011**

APROVA o Provimento nº 03/2011, da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que estabelece procedimentos para disponibilização, pelo TRT, das informações relativas ao valor devido pelo executado no órgão de proteção ao crédito.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,** em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José de Alencar, Presidente; presentes os Excelentíssimos Senhores Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Vice-Presidente; Francisco Sérgio Silva Rocha, Corregedor Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, Luiz Albano Mendonça de Lima, José Edílsimo Eliziário Bentes, Francisca Oliveira Formigosa, Elizabeth Fátima Martins Newman, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Alda Maria de Pinho Couto, Graziela Leite Colares, Gabriel Napoleão Velloso Filho, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida e Walter Roberto Paro, Desembargadores Federais do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Rita Moitta Pinto da Costa;

CONSIDERANDO o consubstanciado no Processo TRT nº 01772/2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2011,

**RESOLVE,** à unanimidade, acolhendo proposição do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Corregedor Regional, APROVAR a edição do Provimento nº 3/2011, da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que estabelece procedimentos para disponibilização, pelo TRT, das informações relativas ao valor devido pelo executado no órgão de proteção ao crédito, nos termos do anexo a esta Resolução.

Belém, 15 de setembro de 2011.

JOSÉ DE ALENCAR  
Desembargador Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



**FONTE:** Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 23 de setembro de 2011 (sexta-feira) e considerada publicada no dia 26 de setembro de 2011 (segunda-feira).

**PROVIMENTO - CR N° 03/2011**

Estabelece procedimentos para disponibilização, pelo TRT, das informações relativas ao valor devido pelo executado no órgão de proteção ao crédito.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de acelerar a fase de execução, garantindo o cumprimento das condenações nos processos trabalhistas;

CONSIDERANDO o Convênio n° 2/2011 firmado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e a Serasa S/A o qual não gera custos para o Tribunal;

CONSIDERANDO que a inclusão do nome de devedores em lista de inadimplentes de empresa de proteção ao crédito tem o objetivo de agilizar a solução dos processos no Judiciário Trabalhista, por inverter a lógica da busca de quitação nas execuções, visto que o interesse de saldar a dívida passará a ser do devedor, ao se ver limitado, em nível nacional, por ter seu nome na lista de inadimplentes;

**RESOLVE** editar o presente provimento nos seguintes termos:

**Art. 1°** Não ocorrendo o pagamento da dívida, tendo sido ineficaz a tentativa executória contra o devedor através da penhora eletrônica de dinheiro pelo Sistema BACEN JUD 2.0, o magistrado apresentará a dívida ao banco de dados da Serasa Experian, denominado CONVEM DEVEDORES, mediante expressa e fundamentada requisição do exequente, o qual se responsabilizará civilmente pelos termos do pedido de inscrição.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



**Art. 2º** A Vara do Trabalho, como instituição apresentante, informará eletronicamente, por meio do SISCONVEM - Sistema de Manutenção de Dados de Convênios, acessado via web no site [www.serasaexperian.com.br](http://www.serasaexperian.com.br). os seguintes dados:

- o número do processo judicial;
- a qualificação do devedor principal e do solidário ou subsidiário responsáveis pelo pagamento do título executivo judicial, com seus dados cadastrais e, se for o caso, cópia de seus documentos societários e contábeis, tais como estatutos/contratos sociais, balanços, dentre outros;
- o valor nominal da dívida, com a somatória de todos os valores indicados na certidão de crédito judicial trabalhista, atualizados até o dia de sua inclusão na base de dados CONVEM DEVEDORES;
- a identificação do credor trabalhista principal.

**Art. 3º** Não serão cadastradas as dívidas dos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 4º** As dívidas serão disponibilizadas pelo Serasa Experian a seus clientes nas consultas em seus bancos de dados, por meio de seus diversos serviços, dentre eles o CONCENTRE.

§ 1º - Na hipótese de o envio das informações vir a ocorrer em lote, o TRT utilizará *layout* fornecido pela Serasa Experian e enviará o arquivo com as referidas dívidas utilizando-se do *sotware* EDI-7 web, disponibilizado por esta.

§ 2º - À Serasa Experian cabe a garantia do uso de certificado digital para a segurança do processo de transmissão eletrônica de dados, de acordo com as regras estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), garantindo a utilização do protocolo SSL e ainda que as informações sejam adequadamente criptografadas, de maneira assimétrica, impedindo o acesso ao seu conteúdo por terceiros não autorizados.

**Art. 5º** - O envio das informações poderá ser realizado diariamente, sendo que a inclusão ou exclusão das dívidas dar-se-á



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



mediante o uso de certificação digital, por determinação do magistrado.

§ 1º - Ocorrendo a inclusão da dívida no CONVEM DEVEDORES, a sua exclusão somente será efetivada por determinação da Vara responsável e/ou pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região de forma imediata, sempre pelo sistema eletrônico ou por *layout*, na hipótese de envio por lote.

§ 2º - As Varas não expedirão ofícios em papel para a exclusão de dívidas.

**Art. 6º** - As Varas do Trabalho promoverão a exclusão imediata das dívidas constantes na base de dados do CONVEM DEVEDORES, nas seguintes hipóteses:

- satisfação da obrigação pelo executado;
- remissão total da dívida obtida pelo executado por transação ou qualquer outro meio;
- renúncia do crédito pelo exequente;
- decadência, prescrição ou qualquer outra hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito.

**Art. 7º** - Os documentos comprobatórios das informações de que tratam os artigo 2º deverão ser fornecidos pelas Varas do Trabalho à Serasa Experian sempre que solicitados por esta, a qualquer tempo.

**Art. 8º** - O Convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e a Serasa S/A será administrado pelo Diretor da Central de Mandados, que poderá designar fiscal para acompanhar a execução do pactuado.

§ 1º - O credenciamento ou descredenciamento do administrador será feito pela Serasa Experian, mediante pedido formal e prévio do Tribunal, através de *e-mail* assinado digitalmente (padrão ICP-Brasil), contendo as seguintes informações:

- identificação do assunto (credenciamento ou descredenciamento de administrador para o SISCOVEM);
- data da solicitação;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



- data para a execução da solicitação;
- nome completo, cargo e número do CPF do administrador.

§ 2º - O administrador realizará o cadastro dos magistrados e dos servidores/usuários que terão acesso ao sistema, e solicitará eletronicamente à Serasa Experian a exclusão e inclusão de usuários do sistema, segundo os tipos de perfis de acesso, seja para consulta, seja para inclusão e exclusão das dívidas.

§ 3º - O administrador comunicará à Serasa Experian, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da ocorrência, os atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados.

**Artigo 9º** - As Varas do Trabalho notificarão o devedor da inclusão de sua dívida no banco de dados CONVEM DEVEDORES.

**Artigo 10** - As Varas interromperão imediatamente os comandos de inclusão das dívidas na base de dados CONVEM DEVEDORES quando sobrevier legislação ou decisão judicial que as impeçam de fazê-lo, comunicando imediata e eletronicamente o fato à Serasa Experian.

**Artigo 11** - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém-Pará, 15 de setembro de 2011.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA  
Corregedor Regional do Trabalho